



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL N° 594

DE 04 DE novembro

DE 2011.

*Lei Municipal 594  
2011.  
ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal*

Estabelece reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência nas contratações por prazo determinado realizadas pela municipalidade.

\*Autoria: Vereador Rubem Carlos Moura

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência nas contratações de prestação de serviços de excepcional interesse público, por prazo determinado, realizadas pela municipalidade com amparo na Lei Municipal N° 684/97.

§ 1º A reserva de vagas será efetuada com base nos parâmetros da Lei Federal n° 8213/91.

§ 2º Os contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Mendes, visando à contratação de pessoa portadora de deficiência, obedecerão à proporção mínima de 5 (cinco) trabalhadores beneficiários portador de deficiência para cada 100 (cem) contratações.

Art. 2º Serão beneficiadas as pessoas portadoras de deficiência que se enquadre nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n° 5.296, de 02 de dezembro 2004.

Parágrafo único A celebração do contrato deverá ser feita mediante a apresentação de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, e com a comprovação da compatibilidade ao trabalho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 04 de novembro de 2011. - 59º de Emancipação do Município.

*ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal*

